



## **RESOLUÇÃO Nº 05/2024**

De 10 de abril de 2024.

Institui licença a ser concedida a profissionais médicos, com prejuízo de vencimentos, para estudo ou aperfeiçoamento profissional e dá outras providências.

**O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA “VOVÓ MOCINHA” (FUNGOTA ARARAQUARA),** em sessão extraordinária realizada no dia 10 (dez) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), resolve:

**Art. 1º** A presente resolução institui hipótese de licença a ser concedida a profissionais médicos, com prejuízo de vencimentos, para estudo ou aperfeiçoamento profissional na área médica.

**§ 1º** Poderão requerer a licença mencionada no “caput” deste artigo os(as) médicos titulares de emprego público efetivo com ao menos um ano de efetivo exercício, desde que não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou a sindicância a partir da qual possa resultar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

**§ 2º** A licença mencionada no “caput” deste artigo será deferida com o prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por até no máximo 4 (quatro) anos.

**§ 3º** O requerimento de licença deverá ser endereçado à Encarregadoria de Recursos Humanos da Fundação, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Cópia do RG e CPF do requerente;
- II – Aposição da anuência do Diretor Técnico da respectiva unidade na qual o requerente concentra a maior parte de seus plantões fixos;
- III – Descrição da atividade que ensejou a licença;
- IV – Comprovante de matrícula ou de renovação de matrícula, conforme o caso.

**§ 4º** Informações sobre o interesse de prorrogação da licença e sobre a data de retorno ao trabalho deverão ser prestadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, levando-se em conta o termo final inicialmente estabelecido e a data final anteriormente considerada, conforme o caso.

**§ 5º** Por ocasião do retorno do(a) empregado(a) ao trabalho, a lotação e a definição dos horários de trabalho serão realizadas a critério da administração, sem que haja



direito adquirido aos horários anteriormente praticados pelo requerente e à carga horária praticada acima da mínima contratualmente estabelecida.

**§ 6º** Durante o gozo da licença mencionada no “caput” deste artigo, o contrato de trabalho será considerado suspenso para todos os efeitos legais.

**Art. 2** Alternativamente à hipótese da licença mencionada no “caput” do Art. 1º, o(a) médico(a) empregado(a) poderá requerer a redução à metade de sua carga horária mínima contratualmente estabelecida.

**§ 1º** Durante o período de redução de carga horária, ficam também reduzidos à metade o vale-alimentação e o bônus-alimentação a que fazem jus os empregados públicos fundacionais em efetivo exercício.

**§ 2º** Aplicam-se à hipótese de redução de carga horária mencionada no “caput” deste artigo as demais regras referentes à licença sem remuneração instituída no Art. 1º, no que couber.

**Art. 3º** Caso o(a) empregado(a) requerente esteja em período concessivo de férias pendentes de gozo, elas serão concedidas previamente ao deferimento do requerimento.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01º (primeiro) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA “ALVES”,  
A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), em 10 (dez)  
de abril de 2024.**

**JULIANA FRANCISCO LUJAN**  
Presidenta do Conselho Curador